

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2776

Florianópolis/SC, segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9
SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTINENTE E ASSUNTOS	
METROPOLITANOS	9
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE	
FLORIANÓPOLIS	10
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	10
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	10
ANEXOS	11

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA № 1833/2020 - A Secretária Municipal Administração, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 23, inciso II letra "d" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Decreto nº 11359/2013 e com fulcro no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98; Resolve: Art. 1º Designar os servidores Willvan Kavser da Rosa, matrícula nº 45709-4 (sem remuneração), Arlete Ivone dos Santos, matrícula n° 07918-9, Karla Schutz, matrícula nº 32841-3, Marcos Paternoster, matrícula nº 31934-1, Pablo Rodrigo Colombo, matrícula nº 7754 (sem remuneração), Alexandre Ferreira, matrícula nº 39737-7, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Licitação para Avaliação de Bens Inservíveis. Art. 2º Fica concedida uma gratificação de exercício, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, aos servidores que compõem a Comissão Permanente de Licitação do Município, conforme prevê a Lei nº 4940 de 03 de julho de 1996. Art. 3º O prazo de duração da Comissão será de 1º a 30/09/2020. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º/09/20. Florianópolis, 09 de setembro de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 01929/2020, DE 14 DE SETEMBRO **DE 2020 -** A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e Decreto nº 11.374/2013, resolve:

Art. 1° CESSAR OS EFEITOS, a partir de 25 de agosto de 2020, a disposição da servidora JERUSA GONZAGA LAUS, matrícula 20.378-5, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle, pela Portaria n. 00343/2020, de 22 de janeiro de 2020. Art. 2º COLOCAR À DISPOSIÇÃO, a servidora JERUSA GONZAGA LAUS, matrícula 20.378-5, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar na Secretaria Municipal da Fazenda, com ônus para o destino, pelo período de 25/08/2020 a 31/12/2020. KATHERINE SCHREINER. Secretária Municipal da Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DA **FAZENDA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA **PÚBLICA** - O Prefeito Municipal de Florianópolis. no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº. 6.700/2005, e em conformidade com o Parágrafo Quarto, do Artigo 9º e Parágrafo Único, do Artigo 48, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 - LRF faz saber a quem interessar possa que irá realizar Audiência Pública com o objetivo de; Apresentar a Elaboração do Orçamento (LOA) para o Exercício de 2021. Data: 18/09/2020. Horário: 14 horas. Considerando a necessidade de medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), e as determinações das autoridades em saúde pública evitar aglomerações, informa apresentação da audiência pública será transmitida excepcionalmente de forma virtual e ficará disponível no site, bem como, nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Florianópolis e na plataforma On-line no Youtube. As manifestações sobre o conteúdo da apresentação poderão ser encaminhadas através do diorc.sf@pmf.sc.gov.br. Assim, ficam convidados todos os munícipes a assistirem a apresentação desta Audiência Pública. Florianópolis (SC), 20 de agosto de 2020.Gean Marques Loureiro - Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº. 6.700/2005, e, em conformidade com o Parágrafo Quarto, do Artigo 9º e Parágrafo Único, do Artigo 48, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – LRF faz saber a quem interessar que irá realizar Audiência Pública com o objetivo de; Demonstrar e Avaliar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial

pg. 1



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2776

Florianópolis/SC, segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2020. Considerando a necessidade de manter as medidas de contenção e combate ao contagio do Novo Coronavírus (COVID-19), e da determinação das autoridades em aglomerações. pública evitar para comunicamos que a apresentação da audiência pública será transmitida excepcionalmente forma virtual. Local- Plataforma On-line TV Câmara no Youtube. Data - 25/09/2020. Horário - 14 horas. Desta forma, ficam convidados todos os munícipes a participarem desta Audiência Pública pelo Canal da TV Câmara no Youtube. Florianópolis (SC), 24 de agosto de 2020. Gean Marques Loureiro - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAÚDE**

PORTARIA № 167/SMS/GAB/2020 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º, inciso III da Lei Complementar nº 596/2017, e: Considerando os dispositivos do Art. 16 do Decreto nº 18.667/2018: Considerando a essência e obrigatoriedade do princípio constitucional "da transparência" que visa legitimar as ações praticadas pela Administração Pública, reduzindo o distanciamento que a separa e ainda; Considerando sociedade, obrigatoriedade do subprincípio da "transparência" denominado "publicidade" dos atos dos Gestores Públicos e dos tomadores de recursos, com a correta, legal e transparente gestão dos recursos financeiros dos Entes; RESOLVE: Art. 1º. PUBLICAR no DOEM - Diário Oficial do Município o "RELATÓRIO ANALÍTICO DE DIÁRIAS" referente ao mês de agosto do exercício de 2020, conforme é apresentado no ANEXO I, parte integrante desta Portaria; Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 10 de setembro de 2020. Sandro José Andretti Secretário Adjunto Municipal de Saúde (ANEXO AO FINAL **DESTA EDIÇÃO)**

PROCESSO SELETIVO EDITAL № 006/2020 -RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA. Abre inscrições e determina prazos e procedimentos de seleção e matrícula no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis. Pelo presente Edital, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e de acordo com as disposições legais referentes aos Programas de Residência Multiprofissional em

Saúde, resolve tornar público os procedimentos, critérios e normas do PROCESSO SELETIVO para fins de admissão no PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA, para ingresso em 2021. 1 DO PROCESSO SELETIVO 1.1 A admissão ao Programa de Multiprofissional em Saúde da Família será realizada mediante a classificação obtida neste Seletivo, com aproveitamento candidatos classificados até o limite das vagas fixado para o Programa. 1.2 A avaliação do Processo Seletivo será realizada em uma única etapa, de caráter classificatório e eliminatório, constituída de Prova Objetiva. 1.3 As vagas definidas neste Edital estão credenciadas pelo MEC e serão preenchidas no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. 1.4 Em caso de ampliação no número de vagas credenciadas pelo MEC e disponibilidade de financiamento de bolsas residência. dentre outros, poderão ser chamados candidatos para além das vagas previstas neste edital. 1.5 As regras para definição das condições de desistência, desligamento ou abandono do residente da Residência Multiprofissional em Saúde da Família estarão estabelecidas no Regimento Interno do Programa. 1.6 Em conformidade com a Resolução CNRMS no 3, de 16 de abril de 2012, em caso de desistência, desligamento ou abandono por residente do primeiro ano da Residência Multiprofissional em Saúde da Família, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início do Programa, observando-se rigorosamente a classificação. 1.7 Em conformidade com a Resolução no 1, de 27 de dezembro de 2017, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, é vedado ao residente de Programa de Residência repetir Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades Multiprofissional ou Uniprofissional, em áreas de concentração que já anteriormente concluído. 1.8 conformidade com a Resolução no 1, de 27 de dezembro de 2017, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, é permitido ao egresso realizar Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades Multiprofissional ou Uniprofissional, em apenas mais uma área de concentração diferente daquela 1.8.1 Entende-se como área de concluída. concentração um campo delimitado e específico de conhecimentos no âmbito da atenção à saúde e gestão do SUS, de acordo com o estabelecido na Resolução CNRMS no 2, de 13 de abril de 2012. 1.8.2 O egresso do Programa de Residência não poderá pleitear qualquer equivalência com o Programa anteriormente cursado. 1.9 A Comissão de Residência Multiprofissional tem a atribuição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2776

Florianópolis/SC, segunda-feira, 14 de setembro de 2020

pg. 3

desligar o residente, a qualquer tempo, quando caracterizada a infração ao estabelecido nos itens 1.8, sendo o residente que infringir os dispostos nestes itens automaticamente desligado Programa e obrigado a devolver para a instituição financiadora o valor total da bolsa pago indevidamente. 1.10 A homologação final e a chamada dos aprovados estão condicionadas ao financiamento das bolsas de Residência pelo Ministério da Saúde. 1.11 A responsabilidade pela organização do processo seletivo Associação Catarinense de Medicina - ACM. 2 DAS 2.1. O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para o provimento das vagas discriminadas: RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA: Educação Física 04 vagas, Enfermagem 22 vagas, Farmácia 04 vagas, Fisioterapia 05 vagas, Nutrição 04 vagas, Odontologia 10 vagas, Psicologia vagas, Serviço Social 04 vagas. 3 DO CURSO E DAS BOLSAS 3.1 A duração do curso será de 24 meses (março de 2021 a fevereiro de 2023). Para cada ano de participação no Programa, o residente terá direito a 1 (um) mês de férias. 3.2 A carga horária será de 5760 horas (60 horas por semana), conforme determina Resolução no5, de 7 de novembro de 2014, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional. 3.3 A modalidade do curso será: presencial em período integral, em regime de dedicação exclusiva. 3.4 A descrição sumária das atividades a serem executadas compreende: atendimentos em Unidades Básicas de Saúde, atividades coletivas, aulas teóricas, estágios em outros servicos de saúde e em gestão em saúde, estágio optativo, atividades de pesquisa e outras atividades na Rede de Saúde. para a candidato aprovado realização Residência Multiprofissional em Saúde da Família terá direito à bolsa no valor atual de R\$ 3.330,43 (três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos), paga pelo Ministério da Saúde e sujeita legislação específica. 3.5.1 As alterações relacionadas à bolsa (formas de pagamento, valor da bolsa, descontos e outras que possam se aplicar) são de exclusiva responsabilidade do Ministério da Saúde. 3.5.2 Quaisquer despesas relacionadas à alimentação e ao transporte do profissional residente durante a Residência serão de sua inteira responsabilidade. 4 DA INSCRIÇÃO 4.1 O candidato deverá possuir no ato da inscrição, os pré-requisitos abaixo relacionados: a) Educação Física: graduação no Curso de Bacharelado em Educação Física concluída ou a concluir até o ato da matrícula e registro no respectivo Conselho Profissional de Santa Catarina até o ato da matrícula. b) Enfermagem: graduação no Curso de Enfermagem concluída ou a concluir até o ato da

matrícula e registro no respectivo Conselho Profissional de Santa Catarina até o ato da matrícula. c) Farmácia: graduação no Curso de Farmácia concluída ou a concluir até o ato da matrícula e registro no respectivo Conselho Profissional de Santa Catarina até o ato da matrícula. d) Fisioterapia: graduação no Curso de Fisioterapia concluída ou a concluir até o ato da matrícula e registro no respectivo Conselho Profissional de Santa Catarina até o ato da matrícula. e) Nutrição: graduação no Curso de Nutrição concluída ou a concluir até o ato da matrícula e registro no respectivo Conselho Profissional de Santa Catarina até o ato da matrícula. f) Odontologia: graduação no Curso de Odontologia concluída ou a concluir até o ato da matrícula e registro no respectivo Conselho Profissional de Santa Catarina até o ato da matrícula. g) Psicologia: graduação no Curso de Psicologia concluída ou a concluir até o ato da matrícula e registro no respectivo Conselho Profissional de Santa Catarina até o ato da matrícula. h) Serviço Social: graduação no Curso de Serviço Social concluída ou a concluir até o ato da matrícula e registro no respectivo Conselho Profissional de Santa Catarina até o ato da matrícula. 4.2 A inscrição do candidato implicará na completa ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na legislação pertinente, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento. 4.3 As inscrições estarão abertas no período de 14 de setembro de 2020 a 14 de outubro de 2020, através da Associação Catarinense de Medicina ACM, detalhamento das mesmas, bem como confirmação e possíveis recursos constam do Edital Prova ACM endereço eletrônico: no www.acm.org.br. 4.4 0 candidato deve responsabilizar-se por acompanhar toda comunicação, via e-mail, realizada pela Escola de Saúde Pública de Florianópolis. Recomenda-se endereco adicionar de e-mail <espfloriparesidencia@gmail.com> a fim de evitar que as mensagens sejam redirecionadas para a caixa de spam/lixo eletrônico. 4.5 O candidato convocado deve realizar a matrícula online, conforme orientações contidas no e-mail de convocação. 4.6 O candidato convocado deve cumprir as demais exigências deste edital e apresentar os documentos listados no item 7. 5 DA SELECÃO 5.1 O Processo Seletivo constará de prova objetiva de caráter eliminatório classificatório. 5.2 A prova objetiva constará de questões de múltipla escolha e versará sobre os conteúdos programáticos relacionados abaixo. 5.3 prova objetiva será avaliada conforme estabelecido no Capítulo 5, deste edital. 5.4 A





DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2776

Florianópolis/SC, segunda-feira, 14 de setembro de 2020

pg. 4

prova será composta das matérias e número de questões, estabelecidos no quadro a seguir: Provas/ Matérias Programa Número de questões Total de Pontos Mínimo de Pontos para Habilitação Residência Multiprofissional em Saúde da Família (Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Serviço Social) Saúde Coletiva; 20

Legislação, Política e Organização do SUS 100 50 Conhecimentos Específicos da Profissão 5.5 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, da nota final, em lista de classificação por categoria profissional. 5.6 O resultado do Processo Seletivo será divulgado Internet no endereco eletrônico www.acm.org.br. 5.7 A lista de Classificação Final/Homologação, após avaliação dos eventuais recursos interpostos, será divulgada na Internet no endereço eletrônico www.acm.org.br. 5.8 No caso igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que tiver maior idade. 6. DA MATRÍCULA 6.1 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) até o limite das vagas oferecidas por área profissional deverão proceder à matrícula online nos dias 14 e 15/01/2021 para no Programa de Residência. orientações para matrícula constarão em email de convocação enviado pela Escola de Saúde Pública de Florianópolis. 6.1.1 É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do email de convocação, sendo considerados desistentes aqueles aprovados que não se matricularem dentro do período estabelecido no email de convocação. Neste caso, a Secretaria de Saúde prosseguirá chamando para candidatos matrícula os classificados sequencialmente. respeitando ordem a classificação deste processo seletivo. 6.2 Após o período de matrícula, quando houver vagas sem matriculados, será realizada chamada pela Escola de Saúde Pública de Florianópolis, através de email, dos candidatos classificados em ordem de classificação, onde será dado um prazo máximo de 48 horas para a apresentação do candidato após comunicado. A desistência por parte do candidato pode ocorrer através de e-mail ou por ofício. mesmo antes do chamamento pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis. Ainda, mesmo que não proceda a uma desistência formal, não se apresentando dentro de 48 horas após comunicado, candidato aprovado caracterizado como desistente da vaga. 6.2.1 É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do email de convocação, sendo considerados desistentes aqueles que não se matricularem dentro do período estabelecido no email de convocação. Neste caso, a Secretaria de Saúde prosseguirá chamando para matrícula

candidatos classificados sequencialmente, respeitando a ordem de classificação deste processo seletivo. 6.3 Os candidatos aprovados deverão cumprir as demais exigências deste edital e anexar no formulário de matrícula online os listados documentos abaixo. obrigatório para o contrato: a) Cópia da certidão de nascimento ou certidão de casamento; b) Cópia da de Identidade para candidatos(as) brasileiros(as) (frente e verso) OU do passaporte e de permanência para candidatos(as) estrangeiros(as) devidamente regularizados no país; c) Cópia do CPF; d) Cópia do título de eleitor (frente e verso); e) Cópia da Certidão de Quitação Eleitoral; f) Cópia da Certidão de Reservista no caso de candidatos brasileiros e do sexo masculino (frente e verso); g) Cópia da Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais; h) Cópia do diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC (frente e verso), sendo que os títulos obtidos em outros países deverão estar devidamente regularizados no Brasil OU cópia de declaração de conclusão do curso de graduação com a data de colação de grau; i) Cópia de inscrição primária ou secundária no respectivo conselho de classe em Santa Catarina ou cópia do protocolo de solicitação de registro no respectivo Conselho desse estado*; j) Cópia da carteira de vacina contra Hepatite B, tríplice viral e antitetânica: k) Cópia de comprovante residência em nome do candidato ou em nome de terceiro junto à declaração simples de residência no endereco informado assinada pelo proprietário do imóvel; I) Cópia do PIS/PASEP (cópia da Carteira de Trabalho ou extrato fornecido pela Caixa Econômica Federal); m) Cópia do Termo de Compromisso devidamente assinado (ANEXO 1). * será efetivado somente contrato apresentação do comprovante de inscrição no profissional conselho respectivo Catarina.6.3.1 No primeiro dia de atividade do Programa de Residência, o residente matriculado deverá apresentar cópia física dos seguintes documentos: a) 01 Foto 3x4 colorida e recente; e b) 02 Cópias autenticadas do diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC (frente e verso). 6.3.2 Na ausência do diploma de graduação e apresentada uma declaração de conclusão do curso de graduação com a data de colação de grau, a mesma deverá ser substituída pelo diploma devidamente registrado no prazo máximo de até 6 meses da data do início do curso, sob pena de, não o fazendo, ser desligado do Programa. 6.3.3 Em caso de apresentação de protocolo de solicitação de registro no respectivo Conselho de Santa Catarina, o mesmo deverá ser substituído pela certidão de regularidade junto ao respectivo Conselho no estado no prazo máximo de até 6





DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2776

Florianópolis/SC, segunda-feira, 14 de setembro de 2020

pg. 5

meses da data do início do curso, sob pena de, não o fazendo, ser desligado do Programa. 6.3.4 É de inteira responsabilidade do candidato providenciar e apresentar o registro no PIS/PASEP para fins de matrícula no Programa de Residência. 6.4 O(a) que não apresentar toda candidato(a) documentação no prazo estabelecido, dentre aquelas que se aplicam, perderá sua vaga de maneira irrevogável, sendo que esta vaga poderá ser imediatamente substituída pelo candidato(a) sucessor no ranqueamento estabelecido, acordo com o interesse do Programa Residência. 6.5 Após o período de matrícula, quando houver vagas sem matriculados, será realizada chamada pela Escola de Saúde Pública de Florianópolis, através de e-mail, dos candidatos classificados em ordem decrescente classificação, onde será dado um prazo máximo de 48 horas para a apresentação do candidato após comunicado.6.5.1 É de inteira responsabilidade do candidato a informação correta pertinente ao seu endereço eletrônico (e-mail) e o acompanhamento das chamadas efetuadas por esse meio para matrícula no prazo estabelecido neste edital. .5.2 A desistência por parte do candidato pode ocorrer através de e-mail ou preferencialmente por ofício, mesmo antes do chamamento pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis. 6.5.3 Mesmo nas situações em que não proceda a uma desistência formal, caso não se apresente dentro de 48 horas após comunicado, o candidato aprovado será caracterizado como desistente da vaga. 6.5.4 Havendo manifestação de desistência ou não havendo manifestação do respectivo candidato, chamar-se-á o próximo da lista. 6.6 Os candidatos aprovados e matriculados deverão se apresentar, obrigatoriamente, no dia 01 de março para 0 início da Residência Multiprofissional, considerado regime especial de formação em serviço de 60 (sessenta) horas semanais com dedicação exclusiva. 6.7 O candidato regularmente matriculado que não comparecer nas primeiras 48 horas após o início das atividades do Programa será considerado desistente. inscrição e a aprovação no Processo Seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no Programa de Residência Multiprofissional pretendido, gual fica condicionada a apresentação do Registro no respectivo Conselho de Classe de Santa Catarina e dos demais documentos relacionados neste Edital e atendimento do item 1.8 deste Edital.. DISPOSIÇÕES FINAIS 7.1 O prazo de validade do presente Processo Seletivo encerra-se 30 (trinta) dias após o início das atividades do Programa de Residência.7.2 Todos os termos requerimentos e comunicados, respostas de

recursos, bem como locais, horários de prova serão publicados no endereço www.acm.org.br 7.3 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim, a homologação publicada conforme especificado no item 5.5. deste edital.7.4 A aprovação no Processo Seletivo não gera direito à matrícula, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final. 7.5 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da matrícula, nulidade da inscrição acarretarão a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil е criminal.7.6 responsabilidade do candidato acompanhar as convocações até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo. 7.7 A ACM e a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis não se responsabilizam por eventuais prejuízos candidato decorrente do não comparecimento no estabelecido para apresentação documentos em virtude da convocação.7.8 As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo e à apresentação para exercício correrão a expensas do próprio candidato. 7.9 A ACM e a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo. 7.10 A legislação a ser abordada será aquela vigente até a data de publicação do presente edital.7.11 O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família se reserva o direito de não preencher as vagas previstas. 7.13 A realização do certame será feita sob responsabilidade da ACM até a divulgação do resultado das provas objetivas. 7.14 Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU. Florianópolis, 28 de agosto de 2020. Sandro José Andretti Secretário Municipal de Saúde Adjunto. (ANEXO AO FINAL DESTA EDIÇÃO)

PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICO RESIDENTE EDITAL № 008/2020 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo de Médico Residente para o ano 2021, para ingresso regular no Programa de Residência em Medicina de Emergência Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, observadas as disposições estabelecidas nos diplomas legais vigentes, bem como nas regras e condições contidas neste edital. A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pósgraduação, sob а forma de cursos de





DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2776

Florianópolis/SC, segunda-feira, 14 de setembro de 2020

pg. 6

especialização, caracterizada por treinamento em em regime de tempo regulamentada pela Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, e pelas Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação. 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES; 1.1 O Processo Seletivo do Programa de Residência em Medicina de Emergência da Prefeitura Municipal Florianópolis destina-se a selecionar candidatos para o provimento de vagas distribuídas nas Unidades de Saúde de Florianópolis, conforme Quadro Quantitativo de Vagas constantes do ANEXO I deste Edital. 1.2 no quadro de vagas, estão contempladas as vagas credenciadas pelo MEC e com bolsas garantidas. 1.2.1 A escolha de vagas pelos residentes seguirá a ordem de classificação do resultado final deste Processo Seletivo. Os residentes com vagas reservadas por afastamento militar terão prioridade na escolha. 1.3 O Processo Seletivo para o Programa de Residência em Medicina de Emergência ocorrerá em etapa única, quando serão computadas as notas atribuídas aos candidatos quanto à Prova escrita: 1.3.1 A etapa única constará de Prova Geral de Conhecimentos Gerais para os Programas de Residência Médica onde não existam Pré-requisitos ou, nos casos de Residências Médicas onde existam Pré-Requisitos, uma Prova de Conhecimentos Específicos. As provas serão executadas sob a responsabilidade da Associação Catarinense de Medicina - ACM, conforme edital disponível em www.acm.org.br; 1.3.2 A prova objetiva, relativa à avaliação de conhecimentos médicos (Programas Residência Médica sem Pré-Requisitos), corresponde a 100% da nota final do candidato, 1.4 As provas objetivas serão realizadas no estado de Santa Catarina nas cidades de Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Joinville e Lages. No estado do Rio Grande do Sul, ocorrerá nas cidades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz e Santa Maria. No estado de Mato Grosso do Sul em Campo Grande. No estado de Mato Grosso em Cuiabá e no estado de Rondônia em Porto Velho, em local a ser definido e divulgado pela ACM através do website www.acm.org.br. 1.5 A inscrição do candidato no presente Processo Seletivo implicará conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. 1.6 A remuneração atual do médico residente é de R\$ 3.330,43 (três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos), correspondente à bolsa financiada pelo Ministério da Saúde. 2 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS No momento da admissão (MATRÍCULA), de acordo as vagas disponibilizadas, o candidato

forma aprovado Processo Seletivo, no estabelecida neste Edital e eventuais retificações, Ter sido aprovado e classificado no deverá: 2.1. Processo Seletivo; 2.2. Ser brasileiro e ter registro primário ou secundário no CREMESC. 2.3. No caso de médico estrangeiro, a inscrição só será aceita frente à apresentação de: 2.3.1 Visto permanente ou de acordos internacionais com o Brasil; 2.3.2 Diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira e exame de Proficiência da Língua Portuguesa de acordo com o estabelecido nas Resoluções CFM nº 1831/2008 e 1832/2008. 2.3.3 Inscrição no CREMESC. 2.4. No caso de médico brasileiro com diploma médico adquirido no exterior é exigido: 2.4.1 Reconhecimento diploma por Universidade Pública Brasileira conforme Resolução CFM nº 1831/2008 1832/2008; 2.4.2 Inscrição no CREMESC. 2.5. Gozar dos direitos políticos e estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para o sexo masculino); 2.6. Todos os médicos deverão estar registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, bem como estar inteiramente regulares com as demais exigências do órgão fiscalizador do exercício Responsabilizar-se profissional; 2.7. acompanhar toda comunicação, via e-mail, realizada pela Escola de Saúde Pública de Florianópolis. Recomenda-se adicionar o endereco de e-mail <espfloriparesidencia@gmail.com> a fim de evitar que as mensagens sejam redirecionadas para a caixa de spam/lixo eletrônico; 2.8. Realizar a matrícula online, conforme orientações contidas no e-mail de convocação; 2.9. Cumprir as demais exigências deste edital e anexar no formulário de matrícula online os documentos listados abaixo. em caráter obrigatório para o contrato: a) Cópia da carteira de identidade (frente e verso); b) Cópia do CPF; c) Cópia do título de eleitor (frente e verso); d) Cópia da Certidão de quitação eleitoral; e) Cópia da certidão de nascimento ou casamento; f) Cópia do diploma do curso de Medicina (frente e verso); g) Cópia da carteira do CRM/SC ou do protocolo de solicitação de registro no referido Conselho*; h) Cópia da Certidão de Reservista (frente e verso): i) Cópia de comprovante de residência; j) Cópia do nº do PIS/PASEP (cópia da Carteira de Trabalho ou extrato fornecido pela Caixa Econômica Federal); k) Cópia da carteira de vacina contra Hepatite B, tríplice viral e antitetânica; I) Cópia do Cartão do SUS; m) Cópia da Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais. * O contrato será efetivado somente após apresentação do comprovante de inscrição no CRM/SC. 2.10. No primeiro dia de atividade do Programa de Residência, o residente matriculado deverá apresentar cópia física dos seguintes documentos: a) Foto 01 3x4





DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2776

Florianópolis/SC, segunda-feira, 14 de setembro de 2020

pg. 7

colorida e recente; e b) 01 Cópia autenticada do diploma do curso de Medicina (frente e verso). 3 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO 3.1 inscrições estarão abertas no período de 14 de setembro de 2020 a 14 de outubro de 2020, através da Associação Catarinense de Medicina -ACM, cujo detalhamento das mesmas, bem como a confirmação e possíveis recursos constam do Edital Prova ACM no endereco www.acm.org.br. 4 DAS PROVAS 4.1 As provas objetivas do processo seletivo serão realizadas pela Associação Catarinense de Medicina – ACM, no dia 22 de novembro de 2020, cujos detalhes encontram-se no edital da Prova ACM, disponível em www.acm.org.br. 5 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS 5.1 A divulgação dos candidatos classificados no processo seletivo disponibilizada a partir de 10 de dezembro de 2020, em ordem decrescente de classificação no site da ACM: www.acm.org.br. 5.2 A pontuação adicional a que tem direito os candidatos participantes do Programa de Valorização Profissional na Atenção Básica - PROVAB, será considerada mediante apresentação а documentos comprobatórios e de acordo com o que dispõe os critérios determinados na Resolução CNRM № 2/2015. 5.2.1 A Resolução garante a pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS. 5.2.2 Conforme Art. 9º da Resolução, o candidato que anteriormente à data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios: I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB; II - 10% (dez por cento) nas notas do para seletivo quem concluir programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades. § 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo. § 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional

não poderá ser utilizada mais de uma vez pelo candidato após matrícula em Programa de Residência Médica. 5.2.4 O candidato que não apresentar a documentação do PROVAB no momento previsto para a comprovação terá sua situação de aprovação alterada no Processo Seletivo. 5.3 Os candidatos aprovados deverão proceder à matrícula online nos dias 14 e 15/01/2021 para ingresso no Programa de Residência Médica. As orientações para matrícula constarão no email de convocação enviado pela Escola de Saúde Pública de Florianópolis. 5.3.1 É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do email de convocação, sendo considerados desistentes aqueles aprovados que não matricularem dentro do período estabelecido no email de convocação. Neste caso, a Secretaria de Saúde prosseguirá chamando para matrícula os candidatos classificados sequencialmente, respeitando a ordem de classificação deste processo seletivo. 5.4 Após o período de matrícula, quando houver vagas sem matriculados, será realizada chamada pela Escola de Saúde Pública de Florianópolis, através de e-mail, dos candidatos classificados em ordem de classificação, onde será dado um prazo máximo de 48 horas para a apresentação do candidato após comunicado. A desistência por parte do candidato pode ocorrer através de e-mail ou por ofício, mesmo antes do chamamento pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis. Ainda, mesmo que não proceda a uma desistência formal, não se apresentando dentro de 48 horas após comunicado, o candidato aprovado será caracterizado como desistente da vaga. 5.5 No dia 01 de marco de 2021 todos os candidatos matriculados, aprovados no processo seletivo, devem apresentar-se no local e horário informado pela Escola de Saúde Pública, para início das atividades da residência médica. 6 DOS RECURSOS 6.1 Caberá recurso quanto ao conteúdo e/ou gabarito das provas escritas realizadas pela ACM, que deverá ser interposto de acordo com o Edital da Prova ACM. 6.2 A decisão dos recursos. exarada pela Comissão do Concurso, é irrecorrível na esfera administrativa. 6.3 Ocorrendo a anulação de questões ou a alteração de quaisquer das notas publicadas em conseguência de deferimento de recurso administrativo ou por constatação de erro material, as notas, médias e classificação dos candidatos poderão ser alteradas para posição superior ou inferior. 7 DA AVALIAÇÃO CLASSIFICAÇÃO 7.1 Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a melhor Nota Final na prova escrita, conforme o número de vagas previstas e considerando um acréscimo de 10% sobre nota da prova escrita aos candidatos

mais que uma vez. 5.2.3 A pontuação adicional





DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2776

Florianópolis/SC, segunda-feira, 14 de setembro de 2020

og. 8

que tenham comprovado a regularidade no Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB), conforme normativa da Comissão Nacional de Residência Médica descrita no ANEXO II. 7.2 Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da nota final, 7.3 Ocorrendo empate na colocação dos classificados será adotado como critério de desempate a maior idade. 7.4 O preenchimento das vagas será feito rigorosamente de acordo com a ordem de classificação e o número de vagas oferecidas e com credenciamento junto ao MEC e bolsa garantida. Serão efetuadas convocações até o preenchimento das vagas, no prazo máximo de 30 dias após início do programa, conforme prevê Resolução da CNRM ou conforme novo prazo final estabelecido pela CNRM. 7.5 No prazo estabelecido no item anterior, havendo desistência de candidato, ou não cumprindo as exigências legais cabíveis, assumirá o próximo candidato da lista de classificação. 7.6 Os candidatos classificados para suprir desistências do Processo Seletivo serão convocados exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), aguardando-se no máximo 48 horas para a Não havendo manifestação respectivo candidato chamar-se-á o próximo da lista. Assim sendo, é de inteira responsabilidade do candidato a informação correta pertinente ao seu endereco eletrônico (e-mail). HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO **PROCESSO** SELETIVO 8.1 O resultado final do Processo Seletivo será disponibilizado a partir de 10 de dezembro de 2020, em ordem decrescente de classificação no site da ACM: www.acm.org.br. 8.2 O prazo de validade do presente Processo Seletivo encerra-se com a efetiva ocupação da vaga pelo candidato junto à Prefeitura Municipal de Florianópolis. 9 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA 9.1 Delega-se competência à Associação Catarinense de Medicina para: 9.1.1 Receber as inscrições e respectivos valores e taxa de recurso; 9.1.2 Emitir os documentos de homologação das inscrições; 9.1.3 Contratar banca de professores competentes na área médica para elaboração da prova escrita; 9.1.4 Aplicar, julgar e corrigir a prova escrita; 9.1.5 Proceder à avaliação da prova escrita; 9.1.6 Apreciar os recursos quanto à Prova de conhecimentos gerais previstos neste edital; 9.1.7 Emitir relatórios de classificação da prova escrita; 9.1.8 Prestar informações sobre o concurso dentro de sua competência; 9.1.9 Atuar em conformidade com as disposições deste edital. 10 DISPOSIÇÕES FINAIS 10.1 O resultado final do Processo Seletivo, publicado no site da Escola de Pública Saúde de Florianópolis: http://www.pmf.sc.gov.br/sites/ses/, constitui-se o documento hábil para comprovar

habilitação do candidato. 10.2 Todas as vagas oferecidas são em Programas de Residência reconhecidos e credenciados Comissão Nacional de Residência Médica. As vagas oferecidas cujo credenciamento está em fase de análise pelo MEC e a disponibilização de bolsas em fase de liberação junto ao Ministério da Saúde deverão ser preenchidas após a garantia de credenciamento e bolsa de residência médica. 10.3 Os candidatos aprovados deverão apresentar o registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC) na admissão, sem o qual perderão o direito de sua inclusão no Programa de Residência Médica. 10.4 Os pré-requisitos citados neste edital devem ser em Programas de Residência Médica reconhecidos pelo MEC. 10.5 A inscrição importará no conhecimento instruções e condições de seleções estabelecidas deste edital. 10.6 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis e pela ACM. Florianópolis, 28 de agosto de 2020. Sandro José Andretti Secretário Municipal de Saúde Adjunto. (ANEXO AO FINAL DESTA EDIÇÃO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 414/SME/2019 – PMF X HRODEBERT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA - ME. Objeto: A Cláusula Terceira do Contrato original continua subsistindo em todos seus termos e condições, modificando-se apenas e tão somente o seu valor, que fica aditado, nos seguintes termos: Valor inicial do Contrato: R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais); Valor do Acréscimo Qualitativo: RŚ 487.500.00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), que corresponde ao percentual de 25%; Valor do Contrato com os Acréscimos: R\$ 2.437.500,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), que corresponde a um acréscimo total de 25% ao Contrato original. Os acréscimos quantitativos têm fundamentação no art. 65, inciso I, "b", § 1º da Lei nº 8.666/93, no Parecer nº 1135/2020/SME/ASSJUD/PMF, Deliberação nº 5764/2020 do Comitê Gestor de DIOP Ofício OF. е nο 0286/2020/SME/PMF partes integrantes deste aditivo; Número e Modalidade da Licitação: Pregão Presencial nº 265/SMA/DSLC/2019; Data de Assinaturas: 17/08/2020; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal de Educação,





DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2776

Florianópolis/SC, segunda-feira, 14 de setembro de 2020

o Sr. Mauricio Fernandes Pereira, e pela empresa, o Sr. Robson Carlito Campos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **INFRAESTRUTURA**

ABERTURA DA PROPOSTA DE PRECO DA TOMADA DE PRECOS Nº 322/SMA/DSLC/2020 - O Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, considerando transcurso do prazo recursal da fase de habilitação, sem manifestações, torna público aos interessados que a sessão de abertura da proposta de preços da Tomada de Preço nº 322/SMA/DSLC/2020 será realizada, no dia 15 de setembro de 2020, às 10h, na Secretaria de Administração, situada à Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3º andar, sala 301, Edifício Aldo Beck. A Comissão.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PRECO DA TOMADA DE PREÇOS № 321/SMA/DSLC/2020 - O Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, considerando transcurso do prazo recursal da fase de habilitação, sem manifestações, torna público aos interessados que a sessão de abertura da proposta de preços da Tomada de Preço nº 321/SMA/DSLC/2020 será realizada, no 15 de setembro de 2020, às 10h15min, na Secretaria de Administração, situada à Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3º andar, sala 301, Edifício Aldo Beck. A Comissão.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 834/SMI/2019 - PMF X EMPREITEIRA ARRUDA LTDA - EPP. Objeto: A Cláusula Sexta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, prorrogando-se o seu prazo de vigência que continua por tempo determinado, com início em 13 de novembro de 2020 e término em 12 de janeiro de 2021, e o prazo de execução, com início em 12 de setembro de 2020 até 11 de novembro de 2020, com fundamento no § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, no **Parecer** Jurídico 187/SMI/GAB/LICITACOES/2020, na Deliberação do Comitê Gestor nº 5870/2020 no OE 396/SMI/GAB/LICITACOES/2020, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prorrogado de que consta na Cláusula Segunda, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio.; Número e Modalidade da Licitação: Tomada de **Precos** 380/SMA/DSLC/2019; **Assinaturas:** Data de 30/07/2020; Nome das partes que assinaram: Pela

Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Sr. Valter José Gallina, e pela empresa, a Sra. Nicia Joelma Ronchi Nunes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PRECOS Nº 429/SMA/DSLC/2020 - Objeto: Contratação de empresa para locação de cadeiras e mesas, para atender os eventos e encontros realizados pelo Programa Floripa Feliz Idade, destinado aos participantes dos grupos de pessoas idosas cadastradas no Programa da Secretaria Municipal de Assistência Social. Dia 30 de setembro de 2020, 16h30min. **Endereco** eletrônico: http://dlc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DO **CONTINENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS**

EDITAL DE **TOMADA** DE **PRECOS** 360/SMA/DSLC/2020 - A Secretaria Municipal da Administração torna público, para o conhecimento dos interessados, que em ato público será realizada licitação, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preco, tendo como objeto a Contratação de empresa para recuperação de drenagem e pavimentação nas Ruas da Região Continental de Florianópolis/SC. O limite para a entrega dos envelopes será até às 13h20min 30/09/2020. A reunião de abertura dos envelopes será no mesmo dia, às 13h30min, na Secretaria Municipal de Administração, Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos, na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, Ed. Aldo Beck, 3º andar, sala 301, Centro, Florianópolis/SC. O Edital poderá ser acessado pelo site www.pmf.sc.gov.br.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ATA DE REGISTRO PRECOS 705/FMS/2020, Nο ENTRE DE FLORIANÓPOLIS MUNICIPAL DE SAÚDE E A MAYCON WILL EIRELI -EPP. Objeto: ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA NONA -**RECURSOS** DA DESPESA orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa da presente ATA, correrão a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Controle: Thamara Malta

pg. 9

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2776

Florianópolis/SC, segunda-feira, 14 de setembro de 2020

pg. 10

do Orçamento 2020, conta mais especificamente da seguinte dotação orçamentária Municipal de Fundo Saúde: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.02 At. Básica Especializada em Saúde; Projeto/Atividade: 4.176 -Gestão de Materiais e Serviços; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 0082 - R\$ 69.000,00/ 4.011 - R\$ 69.000,00; Projeto/ Atividade: 4.177 - Gestão de Materiais e Serviços; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 0082 - R\$ 69.000,00 / 4.012 - R\$ 69.000,00." LEIA-SE: "CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS DA DESPESA Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa da presente ATA, correrão a conta do Orçamento de 2020, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde: Unidade Orcamentária/Bloco: 35.02 - At. Básica e Especializada em Saúde: Projeto/Atividade: 4.176 - Gestão de Materiais e Serviços; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo; Fonte de Recurso: 0082 / 4.011; Projeto/ Atividade: 4.177 - Gestão de Materiais e Serviços; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 -Material de Consumo; Fonte 0082 4.012. Recurso: Unidade Orcamentária/Bloco: 35.03 – Média e Alta complexidade; Funcional: 10.302.0103 - Saúde; Projeto/Atividade: 4.177 - Gestão de Materiais e Serviços; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo; Fonte de Recurso: 4.018. Unidade Orçamentária/Bloco: 35.04 - Vig. Prom. e Proteção da Saúde; Projeto/Atividade: 4.179 -Gestão de Materiais e Serviços; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 0042."; Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro 269/SMA/DSLC/2020; Assinatura: 11/09/2020; Nome das partes que assinaram: Pelo Fundo Municipal de Saúde: Sr. Carlos Alberto Justo da Silva.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO № 428/SMA/DSLC/2020 — Objeto: Registro de preços para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças/materiais para Motosserra, Motopoda, Soprador e Roçadeira, para a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis — FLORAM. Dia 30 de setembro de 2020, às 15h. Endereço eletrônico: http://dlc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.

AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 406/SMA/DSLC/2020 — Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem de veículos, confecção de banner, adesivos para placas de metal e adesivos para contentores de pontos de entrega voluntária de vidro como parte da comunicação visual da Autarquia de Melhoramentos da Capital — COMCAP. Dia 29 de setembro de 2020, às 13h30min. Endereço eletrônico: http://dlc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO № 405/SMA/DSLC/2020 – Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço continuado de seguro total de 02 (dois) veículos Kia Bongo UK 2.500 HD SC, acoplados com caçambas metálicas basculantes, novos, adquiridos para a coleta seletiva de orgânicos e distribuição de materiais de pátios de compostagem, da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP. Dia 29 de setembro de 2020, às 15h. Endereço eletrônico: http://dlc.pmf.sc.gov.br. O Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO 02 AO CONTRATO Nº 08/2018 - Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. Licitação: Pregão Presencial nº 16/2018. Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos 02 (dois) elevadores instalados nas dependências da Câmara Municipal de Florianópolis. Contratada: ELEVACON ELEVADORES LTDA. Objeto do Termo: Prorroga o Contrato por 12 (doze) meses a partir do dia 06 de setembro do corrente ano. Fundamento Legal: Inciso II de Art. 57º, da Lei de Licitações nº 8.666/93. Data de assinatura do Termo: Florianópolis, 17 de agosto de 2020. Vereador FABIO BRAGA - Presidente da CMF.





DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2776

Florianópolis/SC, segunda-feira, 14 de setembro de 2020

pg. 11

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Secretário: Everson Mendes
Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60,5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial pg. 11



PORTARIA Nº 167/SMS/GAB/2020

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9°, inciso III da Lei Complementar n° 596/2017, e:

(ANEXOS AO DIÁRIO)

14/09/2020

Considerando os dispositivos do Art. 16 do Decreto nº 18.667/2018;

Considerando a essência e obrigatoriedade do princípio constitucional "da transparência" que visa legitimar as ações praticadas pela Administração Pública, reduzindo o distanciamento que a separa da sociedade, e ainda;

Considerando a obrigatoriedade do subprincípio da "transparência" denominado "publicidade" dos atos dos Gestores Públicos e dos tomadores de recursos, com a correta, legal e transparente gestão dos recursos financeiros dos Entes;

RESOLVE:

Art. 1º. PUBLICAR no DOEM – Diário Oficial do Município o "RELATÓRIO ANALÍTICO DE DIÁRIAS" referente ao mês de agosto do exercício de 2020, conforme é apresentado no ANEXO I, parte integrante desta Portaria;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 11 de setembro de 2020.

Sandro José Andretti

Secretário Adjunto Municipal de Saúde

Av. Henrique da Silva Fontes, 6.100 - Trindade. Florianópolis/SC - Fone: (48) 3239-1505 - Fax (48) 3239-1506



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO - I

RELATÓRIO ANALÍTICO DE DIÁRIA ANEXO 01 - Portaria 167/SMS/GAB/2020 MÊS: 08/2020							
Matrícula	Nome do(a) Servidor(a)	Cargo ou Função	Destino	Motivo	Qtde	Valor Liberado	
32108-7	DIEVERSON PEREIRA FERNANDES	MOTORISTA	JOINVILLE/SC	TRANSP. PACIENTE	1	93,53	
27493-3	ISAAC NUNES CORREIA	MOTORISTA	BLUMENAU/SC	TRANSP. PACIENTE	1	93,53	
27493-3	ISAAC NUNES CORREIA	MOTORISTA	JOINVILLE/SC	TRANSP. PACIENTE	1	93,53	
27493-3	ISAAC NUNES CORREIA	MOTORISTA	BLUMENAU/SC	TRANSP. PACIENTE	1	93,53	
25172-0	LUIZ VALTER MULLER	MOTORISTA	BLUMENAU/SC	TRANSP. PACIENTE	1	93,53	
28506-4	MARCOS ESPINDOLA	MOTORISTA	BLUMENAU/SC	TRANSP. PACIENTE	1	93,53	
30282-1	PATRICK DUARTE SILVA	MOTORISTA	CAMBORIÚ/SC	TRANSP. PACIENTE	1	93,53	
27478-0	ROBSON JOSE ALVES	MOTORISTA	BLUMENAU/SC	TRANSP. PACIENTE	1	93.53	

Florianópolis, 11 de setembro de 2020.

Av. Henrique da Silva Fontes, 6.100 - Trindade. Florianópolis/SC - Fone: (48) 3239-1505 - Fax (48) 3239-1506

CONTROLE: THAMARA MALTA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 006/2020 RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA

Abre inscrições e determina prazos e procedimentos de seleção e matrícula no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis.

Pelo presente Edital, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) DE FLORIANÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e de acordo com as disposições legais referentes aos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde, resolve tornar público os procedimentos, critérios e normas do **PROCESSO SELETIVO** para fins de admissão no **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA**, para ingresso em 2021.

1 DO PROCESSO SELETIVO

- 1.1 A admissão ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família será realizada mediante a classificação obtida neste Processo Seletivo, com aproveitamento de candidatos classificados até o limite das vagas fixado para o Programa.
- 1.2 A avaliação do Processo Seletivo será realizada em uma única etapa, de caráter classificatório e eliminatório, constituída de Prova Objetiva.
- 1.3 As vagas definidas neste Edital estão credenciadas pelo MEC e serão preenchidas no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 1.4 Em caso de ampliação no número de vagas credenciadas pelo MEC e disponibilidade de financiamento de bolsas de residência, dentre outros, poderão ser chamados candidatos para além das vagas previstas neste edital.
- 1.5 As regras para definição das condições de desistência, desligamento ou abandono do residente da Residência Multiprofissional em Saúde da Família estarão estabelecidas no Regimento Interno do Programa.
- 1.6 Em conformidade com a Resolução CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012, em caso de desistência, desligamento ou abandono por residente do primeiro ano da Residência Multiprofissional em Saúde da Família, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início do Programa, observando-se rigorosamente a classificação.
- 1.7 Em conformidade com a Resolução nº 1, de 27 de dezembro de 2017, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, é vedado ao residente de Programa de Residência repetir Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades Multiprofissional ou Uniprofissional, em áreas de concentração que já tenha anteriormente concluído.
- 1.8 Em conformidade com a Resolução nº 1, de 27 de dezembro de 2017, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, é permitido ao egresso realizar Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades Multiprofissional ou Uniprofissional, em apenas mais uma área de concentração diferente daquela concluída.

- 1.8.1 Entende-se como área de concentração um campo delimitado e específico de conhecimentos no âmbito da atenção à saúde e gestão do SUS, de acordo com o estabelecido na Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012.
- 1.8.2 O egresso do Programa de Residência não poderá pleitear qualquer equivalência com o Programa anteriormente cursado.
- 1.9 A Comissão de Residência Multiprofissional tem a atribuição de desligar o residente, a qualquer tempo, quando caracterizada a infração ao estabelecido nos itens 1.8, sendo o residente que infringir os dispostos nestes itens automaticamente desligado do Programa e obrigado a devolver para a instituição financiadora o valor total da bolsa pago indevidamente.
- 1.10 A homologação final e a chamada dos aprovados estão condicionadas ao financiamento das bolsas de Residência pelo Ministério da Saúde.
- 1.11 A responsabilidade pela organização do processo seletivo será da Associação Catarinense de Medicina ACM.

2 DAS VAGAS

2.1. O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para o provimento das vagas a seguir discriminadas:

RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA					
Educação Física	04 vagas				
Enfermagem	22 vagas				
Farmácia	04 vagas				
Fisioterapia	05 vagas				
Nutrição	04 vagas				
Odontologia	10 vagas				
Psicologia	02 vagas				
Serviço Social	04 vagas				

3 DO CURSO E DAS BOLSAS

- 3.1 A duração do curso será de 24 meses (março de 2021 a fevereiro de 2023). Para cada ano de participação no Programa, o residente terá direito a 1 (um) mês de férias.
- 3.2 A carga horária será de 5760 horas (60 horas por semana), conforme determina Resolução nº5, de 7 de novembro de 2014, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional.
- 3.3 A modalidade do curso será: presencial em período integral, em regime de dedicação exclusiva.
- 3.4 A descrição sumária das atividades a serem executadas compreende: atendimentos em Unidades Básicas de Saúde, atividades coletivas, aulas teóricas, estágios em outros serviços de

saúde e em gestão em saúde, estágio optativo, atividades de pesquisa e outras atividades na Rede de Saúde.

- 3.5 O candidato aprovado para a realização da Residência Multiprofissional em Saúde da Família terá direito à bolsa no valor atual de R\$ 3.330,43 (três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos), paga pelo Ministério da Saúde e sujeita à legislação específica.
- 3.5.1 As alterações relacionadas à bolsa (formas de pagamento, valor da bolsa, descontos e outras que possam se aplicar) são de exclusiva responsabilidade do Ministério da Saúde.
- 3.5.2 Quaisquer despesas relacionadas à alimentação e ao transporte do profissional residente durante a Residência serão de sua inteira responsabilidade.

4 DA INSCRIÇÃO

- 4.1 O candidato deverá possuir no ato da inscrição, os pré-requisitos abaixo relacionados:
- a) Educação Física: graduação no Curso de Bacharelado em Educação Física concluída ou a concluir até o ato da matrícula e registro no respectivo Conselho Profissional de Santa Catarina até o ato da matrícula.
- b) **Enfermagem**: graduação no Curso de **Enfermagem** concluída ou a concluir até o ato da matrícula e registro no respectivo Conselho Profissional de Santa Catarina até o ato da matrícula.
- c) **Farmácia**: graduação no Curso de **Farmácia** concluída ou a concluir até o ato da matrícula e registro no respectivo Conselho Profissional de Santa Catarina até o ato da matrícula.
- d) **Fisioterapia**: graduação no Curso de **Fisioterapia** concluída ou a concluir até o ato da matrícula e registro no respectivo Conselho Profissional de Santa Catarina até o ato da matrícula.
- e) **Nutrição**: graduação no Curso de **Nutrição** concluída ou a concluir até o ato da matrícula e registro no respectivo Conselho Profissional de Santa Catarina até o ato da matrícula.
- f) **Odontologia**: graduação no Curso de **Odontologia** concluída ou a concluir até o ato da matrícula e registro no respectivo Conselho Profissional de Santa Catarina até o ato da matrícula.
- g) **Psicologia:** graduação no Curso de **Psicologia** concluída ou a concluir até o ato da matrícula e registro no respectivo Conselho Profissional de Santa Catarina até o ato da matrícula.
- h) **Serviço Social**: graduação no Curso de **Serviço Social** concluída ou a concluir até o ato da matrícula e registro no respectivo Conselho Profissional de Santa Catarina até o ato da matrícula.
- 4.2 A inscrição do candidato implicará na completa ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na legislação pertinente, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.3 As inscrições estarão abertas no período de 14 de setembro de 2020 a 14 de outubro de 2020, através da Associação Catarinense de Medicina ACM, cujo detalhamento das mesmas, bem como a confirmação e possíveis recursos constam do Edital da Prova ACM no endereço eletrônico: www.acm.org.br.
- 4.4 O candidato deve responsabilizar-se por acompanhar toda comunicação, via e-mail, realizada pela Escola de Saúde Pública de Florianópolis. Recomenda-se adicionar o endereço de

e-mail <espfloriparesidencia@gmail.com> a fim de evitar que as mensagens sejam redirecionadas para a caixa de spam/lixo eletrônico.

- 4.5 O candidato convocado deve realizar a matrícula online, conforme orientações contidas no e-mail de convocação.
- 4.6 O candidato convocado deve cumprir as demais exigências deste edital e apresentar os documentos listados no item 7.

5 DA SELEÇÃO

- 5.1 O Processo Seletivo constará de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório.
- 5.2 A prova objetiva constará de questões de múltipla escolha e versará sobre os conteúdos programáticos relacionados abaixo.
- 5.3 A prova objetiva será avaliada conforme estabelecido no Capítulo 5, deste edital.
- 5.4 A prova será composta das matérias e número de questões, estabelecidos no quadro a seguir:

Programa	Provas / Matérias	Número de questões	Total de Pontos	Mínimo de Pontos para Habilitação
Residência Multiprofissional em Saúde da Família (Educação Física, Enfermagem,	Saúde Coletiva; Legislação, Política e Organização do SUS	20	100	50
Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Serviço Social)	Conhecimentos Específicos da Profissão	40	100	30

- 5.5 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, da nota final, em lista de classificação por categoria profissional.
- 5.6 O resultado do Processo Seletivo será divulgado na Internet no endereço eletrônico www.acm.org.br.
- 5.7 A lista de Classificação Final/Homologação, após avaliação dos eventuais recursos interpostos, será divulgada na Internet no endereço eletrônico www.acm.org.br.
- 5.8 No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que tiver maior idade.

6. DA MATRÍCULA

- 6.1 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) até o limite das vagas oferecidas por área profissional deverão proceder à matrícula online nos dias 14 e 15/01/2021 para ingresso no Programa de Residência. As orientações para matrícula constarão em email de convocação enviado pela Escola de Saúde Pública de Florianópolis.
- 6.1.1 É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do email de convocação, sendo considerados desistentes aqueles aprovados que não se matricularem dentro do período estabelecido no email de convocação. Neste caso, a Secretaria de Saúde prosseguirá chamando para matrícula os candidatos classificados sequencialmente, respeitando a ordem de classificação deste processo seletivo.
- 6.2 Após o período de matrícula, quando houver vagas sem matriculados, será realizada chamada pela Escola de Saúde Pública de Florianópolis, através de e-mail, dos candidatos classificados em ordem de classificação, onde será dado um prazo máximo de 48 horas para a apresentação do candidato após comunicado. A desistência por parte do candidato pode ocorrer através de e-mail ou por ofício, mesmo antes do chamamento pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis. Ainda, mesmo que não proceda a uma desistência formal, não se apresentando dentro de 48 horas após comunicado, o candidato aprovado será caracterizado como desistente da vaga.
- 6.2.1 É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do email de convocação, sendo considerados desistentes aqueles que não se matricularem dentro do período estabelecido no email de convocação. Neste caso, a Secretaria de Saúde prosseguirá chamando para matrícula os candidatos classificados sequencialmente, respeitando a ordem de classificação deste processo seletivo.
- 6.3 Os candidatos aprovados deverão cumprir as demais exigências deste edital e anexar no formulário de matrícula online os documentos listados abaixo, em caráter obrigatório para o contrato:
- a) Cópia da certidão de nascimento ou certidão de casamento;
- b) Cópia da Carteira de Identidade para candidatos(as) brasileiros(as) (frente e verso) OU do passaporte e visto de permanência para candidatos(as) estrangeiros(as) devidamente regularizados no país;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do título de eleitor (frente e verso);
- e) Cópia da Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Cópia da Certidão de Reservista no caso de candidatos brasileiros e do sexo masculino (frente e verso);
- g) Cópia da Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais;
- h) Cópia do diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC (frente e verso), sendo que os títulos obtidos em outros países deverão estar devidamente regularizados no Brasil OU cópia de declaração de conclusão do curso de graduação com a data de colação de grau;

- i) Cópia de inscrição primária ou secundária no respectivo conselho de classe em Santa Catarina ou cópia do protocolo de solicitação de registro no respectivo Conselho desse estado*;
- j) Cópia da carteira de vacina contra Hepatite B, tríplice viral e antitetânica;
- k) Cópia de comprovante de residência em nome do candidato ou em nome de terceiro junto à declaração simples de residência no endereço informado assinada pelo proprietário do imóvel;
- I) Cópia do PIS/PASEP (cópia da Carteira de Trabalho ou extrato fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- m) Cópia do Termo de Compromisso devidamente assinado (ANEXO 1).
- * O contrato será efetivado somente após apresentação do comprovante de inscrição no respectivo conselho profissional de Santa Catarina.
- 6.3.1 No primeiro dia de atividade do Programa de Residência, o residente matriculado deverá apresentar cópia física dos seguintes documentos:
- a) 01 Foto 3x4 colorida e recente; e
- b) **02 Cópias autenticadas** do diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC (frente e verso).
- 6.3.2 Na ausência do diploma de graduação e apresentada uma declaração de conclusão do curso de graduação com a data de colação de grau, a mesma deverá ser substituída pelo diploma devidamente registrado no prazo máximo de até 6 meses da data do início do curso, sob pena de, não o fazendo, ser desligado do Programa.
- 6.3.3 Em caso de apresentação de protocolo de solicitação de registro no respectivo Conselho de Santa Catarina, o mesmo deverá ser substituído pela certidão de regularidade junto ao respectivo Conselho no estado no prazo máximo de até 6 meses da data do início do curso, sob pena de, não o fazendo, ser desligado do Programa.
- 6.3.4 É de inteira responsabilidade do candidato providenciar e apresentar o registro no PIS/PASEP para fins de matrícula no Programa de Residência.
- 6.4 O(a) candidato(a) que não apresentar toda a documentação no prazo estabelecido, dentre aquelas que se aplicam, perderá sua vaga de maneira irrevogável, sendo que esta vaga poderá ser imediatamente substituída pelo candidato(a) sucessor no ranqueamento estabelecido, de acordo com o interesse do Programa de Residência.
- 6.5 Após o período de matrícula, quando houver vagas sem matriculados, será realizada chamada pela Escola de Saúde Pública de Florianópolis, através de e-mail, dos candidatos classificados em ordem decrescente de classificação, onde será dado um prazo máximo de 48 horas para a apresentação do candidato após comunicado.
- 6.5.1 É de inteira responsabilidade do candidato a informação correta pertinente ao seu endereço eletrônico (e-mail) e o acompanhamento das chamadas efetuadas por esse meio para matrícula no prazo estabelecido neste edital.
- 6.5.2 A desistência por parte do candidato pode ocorrer através de e-mail ou preferencialmente por ofício, mesmo antes do chamamento pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis.

- 6.5.3 Mesmo nas situações em que não proceda a uma desistência formal, caso não se apresente dentro de 48 horas após comunicado, o candidato aprovado será caracterizado como desistente da vaga.
- 6.5.4 Havendo manifestação de desistência ou não havendo manifestação do respectivo candidato, chamar-se-á o próximo da lista.
- 6.6 Os candidatos aprovados e matriculados deverão se apresentar, obrigatoriamente, no dia 01 de março de 2021 para o início da Residência Multiprofissional, considerado regime especial de formação em serviço de 60 (sessenta) horas semanais com dedicação exclusiva.
- 6.7 O candidato regularmente matriculado que não comparecer nas primeiras 48 horas após o início das atividades do Programa será considerado desistente.
- 6.8 A inscrição e a aprovação no Processo Seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no Programa de Residência Multiprofissional pretendido, a qual fica condicionada à apresentação do Registro no respectivo Conselho de Classe de Santa Catarina e dos demais documentos relacionados neste Edital e ao atendimento do item 1.8 deste Edital.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 O prazo de validade do presente Processo Seletivo encerra-se 30 (trinta) dias após o início das atividades do Programa de Residência.
- 7.2 Todos os termos aditivos, comunicados, respostas de requerimentos e recursos, bem como locais, horários de prova serão publicados no endereço eletrônico www.acm.org.br
- 7.3 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim, a homologação publicada conforme especificado no item 5.5. deste edital.
- 7.4 A aprovação no Processo Seletivo não gera direito à matrícula, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.
- 7.5 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da matrícula, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
- 7.6 É de responsabilidade do candidato acompanhar as convocações até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo.
- 7.7 A ACM e a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrente do não comparecimento no prazo estabelecido para apresentação dos documentos em virtude da convocação.
- 7.8 As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo e à apresentação para exercício correrão a expensas do próprio candidato.
- 7.9 A ACM e a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.

- 7.10 A legislação a ser abordada será aquela vigente até a data de publicação do presente edital.
- 7.11 O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família se reserva o direito de não preencher as vagas previstas.
- 7.13 A realização do certame será feita sob responsabilidade da ACM até a divulgação do resultado das provas objetivas.
- 7.14 Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU.

Florianópolis, 28 de agosto de 2020.

Sandro José Andretti Secretário Municipal de Saúde Adjunto

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO

01. Eu,	, graduado (a) em	inscrito (a)
	_ ou protocolo de inscrição nº	
de categoria, CPF nº _	, DECLARO estar ciente d	lo termo de compromisso
celebrado entre o(a) ple	eiteado(a) e o Programa de Residência Mu	ltiprofissional em Saúde da
Família, que lhe asseg	ura o direito de realizar o Curso de Re	sidência como bolsista do
Ministério da Saúde, d	lentro das normas e disposições legais	da Comissão Nacional de
Residência Multiprofissi	onal, a cujo cumprimento se obriga.	
	erá duração de 02 (dois) anos, iniciando-se n as atividades necessárias para finalização	·
integral e dedicação exo disposições do Projeto ciência de que é vedad outro vínculo empregat	a responsabilidade de cumprir o Program clusiva, com carga horária total de 60 hora Político Pedagógico e do Regimento Inter o cursar outro programa de graduação ou ício concomitantemente ao cursar o Prog ograma e imediato cancelamento da bolsa	es semanais, respeitando as rno que o regem, e declara u pós-graduação ou possuir rama, o que determinará o
ponto eletrônico para	ciência de que deverá registrar diariament fins acadêmicos e administrativos e cum tro de frequência dispostas no Regimento	prir as demais orientações
	ra ciência de que deverá responsabiliz no período da Residência.	zar-se pelo seu transporte,
	ste termo, o residente está adstrito às den que disciplinam a Residência Multiprofissi	• •
07. O presente termo n partes.	ão cria e não envolve nenhum tipo de vín	nculo empregatício entre as
disposto neste Instrum	aceitar a bolsa que lhe é conferida, comp nento, em todos os seus termos, cláusu egimento Interno do Programa e as norma onal.	las e condições, inclusive,
Residência Multiprofiss	ece e aceita que os casos omissos serão re sional a qual se vincula o Programa e, esidência Multiprofissional.	·
De acordo com o termo	, assino 2 (duas) vias de igual teor.	
Florianópolis,/_	/2021	
		(Residente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINAÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICO RESIDENTE EDITAL Nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Florianópolis torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo de Médico Residente para o ano 2021, para ingresso regular no Programa de Residência em Medicina de Emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, observadas as disposições estabelecidas nos diplomas legais vigentes, bem como nas regras e condições contidas neste edital.

A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, regulamentada pela Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, e pelas Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo do Programa de Residência em Medicina de Emergência da Prefeitura Municipal de Florianópolis destina-se a selecionar candidatos para o provimento de vagas distribuídas nas Unidades de Saúde de Florianópolis, conforme Quadro Quantitativo de Vagas constantes do ANEXO I deste Edital.
- 1.2 No quadro de vagas, estão contempladas as vagas credenciadas pelo MEC e com bolsas garantidas.
- 1.2.1 A escolha de vagas pelos residentes seguirá a ordem de classificação do resultado final deste Processo Seletivo. Os residentes com vagas reservadas por afastamento militar terão prioridade na escolha.
- 1.3 O Processo Seletivo para o Programa de Residência em Medicina de Emergência ocorrerá em etapa única, quando serão computadas as notas atribuídas aos candidatos quanto à Prova escrita:
- 1.3.1 A etapa única constará de Prova Geral de Conhecimentos Gerais para os Programas de Residência Médica onde não existam Pré-requisitos ou, nos casos de Residências Médicas onde existam Pré-Requisitos, uma Prova de Conhecimentos Específicos. As provas serão executadas sob a responsabilidade da Associação Catarinense de Medicina ACM, conforme edital disponível em www.acm.org.br;
- 1.3.2 A prova objetiva, relativa à avaliação de conhecimentos médicos (Programas de Residência Médica sem Pré-Requisitos), corresponde a 100% da nota final do candidato.

1.4 As provas objetivas serão realizadas no estado de Santa Catarina nas cidades de Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Joinville e Lages. No estado do Rio Grande do Sul, ocorrerá nas cidades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz e Santa Maria. No estado de Mato Grosso do Sul em Campo Grande. No estado de Mato Grosso em Cuiabá e no estado de Rondônia em Porto Velho, em local a ser definido e divulgado pela ACM através do website www.acm.org.br.

14/09/2020

- 1.5 A inscrição do candidato no presente Processo Seletivo implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 1.6 A remuneração atual do médico residente é de R\$ 3.330,43 (três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos), correspondente à bolsa financiada pelo Ministério da Saúde.

2 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

No momento da admissão (MATRÍCULA), de acordo com as vagas disponibilizadas, o candidato aprovado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital e eventuais retificações, deverá:

- 2.1. Ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo;
- 2.2. Ser brasileiro e ter registro primário ou secundário no CREMESC.
- 2.3. No caso de médico estrangeiro, a inscrição só será aceita frente à apresentação de:
- 2.3.1 Visto permanente ou de acordos internacionais com o Brasil;
- 2.3.2 Diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira e exame de Proficiência da Língua Portuguesa de acordo com o estabelecido nas Resoluções CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.
- 2.3.3 Inscrição no CREMESC.
- 2.4. No caso de médico brasileiro com diploma médico adquirido no exterior é exigido:
- 2.4.1 Reconhecimento do diploma por Universidade Pública Brasileira conforme Resolução CFM nº 1831/2008 e 1832/2008;
- 2.4.2 Inscrição no CREMESC.
- 2.5. Gozar dos direitos políticos e estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para o sexo masculino);
- 2.6. Todos os médicos deverão estar registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, bem como estar inteiramente regulares com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- 2.7. Responsabilizar-se por acompanhar toda comunicação, via e-mail, realizada pela Escola de Saúde Pública de Florianópolis. Recomenda-se adicionar o endereço de e-mail

<espfloriparesidencia@gmail.com> a fim de evitar que as mensagens sejam redirecionadas para a caixa de spam/lixo eletrônico;

- 2.8. Realizar a matrícula online, conforme orientações contidas no e-mail de convocação;
- 2.9. Cumprir as demais exigências deste edital e anexar no formulário de matrícula online os documentos listados abaixo, em caráter obrigatório para o contrato:
 - a) Cópia da carteira de identidade (frente e verso);
 - b) Cópia do CPF;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Cópia do título de eleitor (frente e verso);
- d) Cópia da Certidão de quitação eleitoral;
- e) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- f) Cópia do diploma do curso de Medicina (frente e verso);
- g) Cópia da carteira do CRM/SC ou do protocolo de solicitação de registro no referido Conselho*;
- h) Cópia da Certidão de Reservista (frente e verso);
- i) Cópia de comprovante de residência;
- j) Cópia do nº do PIS/PASEP (cópia da Carteira de Trabalho ou extrato fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- k) Cópia da carteira de vacina contra Hepatite B, tríplice viral e antitetânica;
- 1) Cópia do Cartão do SUS;
- m) Cópia da Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais.
- * O contrato será efetivado somente após apresentação do comprovante de inscrição no CRM/SC.
- 2.10. No primeiro dia de atividade do Programa de Residência, o residente matriculado deverá apresentar cópia física dos seguintes documentos:
 - a) 01 Foto 3x4 colorida e recente; e
 - b) 01 Cópia **autenticada** do diploma do curso de Medicina (frente e verso).

3 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1 As inscrições estarão abertas no período de 14 de setembro de 2020 a 14 de outubro de 2020, através da Associação Catarinense de Medicina - ACM, cujo detalhamento das mesmas, bem como a confirmação e possíveis recursos constam do Edital da Prova ACM no endereço eletrônico: www.acm.org.br.

4 DAS PROVAS

4.1 As provas objetivas do processo seletivo serão realizadas pela Associação Catarinense de Medicina – ACM, no dia 22 de novembro de 2020, cujos detalhes encontram-se no edital da Prova ACM, disponível em www.acm.org.br.

5 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 5.1 A divulgação dos candidatos classificados no processo seletivo será disponibilizada a partir de 10 de dezembro de 2020, em ordem decrescente de classificação no site da ACM: www.acm.org.br.
- 5.2 A pontuação adicional a que tem direito os candidatos participantes do Programa de Valorização Profissional na Atenção Básica PROVAB, será considerada mediante a apresentação de documentos comprobatórios e de acordo com o que dispõe os critérios determinados na Resolução CNRM Nº 2/2015.
- 5.2.1 A Resolução garante a pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS.
- 5.2.2 Conforme Art. 9° da Resolução, o candidato que anteriormente à data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:
- I 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB;
- II 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.
- § 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.
- § 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.
- 5.2.3 A pontuação adicional não poderá ser utilizada mais de uma vez pelo candidato após matrícula em Programa de Residência Médica.
- 5.2.4 O candidato que não apresentar a documentação do PROVAB no momento previsto para a comprovação terá sua situação de aprovação alterada no Processo Seletivo.
- 5.3 Os candidatos aprovados deverão proceder à matrícula online nos dias 14 e 15/01/2021 para ingresso no Programa de Residência Médica. As orientações para matrícula constarão no email de convocação enviado pela Escola de Saúde Pública de Florianópolis.
- 5.3.1 É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do email de convocação, sendo considerados desistentes aqueles aprovados que não se matricularem dentro do período estabelecido no email de convocação. Neste caso, a Secretaria de Saúde prosseguirá chamando para matrícula os candidatos classificados sequencialmente, respeitando a ordem de classificação deste processo seletivo.

S.M.C.C. SECRETÁRIO: EVERSON MENDES

- 5.4 Após o período de matrícula, quando houver vagas sem matriculados, será realizada chamada pela Escola de Saúde Pública de Florianópolis, através de e-mail, dos candidatos classificados em ordem de classificação, onde será dado um prazo máximo de 48 horas para a apresentação do candidato após comunicado. A desistência por parte do candidato pode ocorrer através de e-mail ou por ofício, mesmo antes do chamamento pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis. Ainda, mesmo que não proceda a uma desistência formal, não se apresentando dentro de 48 horas após comunicado, o candidato aprovado será caracterizado como desistente da vaga.
- 5.5 No dia 01 de março de 2021 todos os candidatos matriculados, aprovados no processo seletivo, devem apresentar-se no local e horário informado pela Escola de Saúde Pública, para início das atividades da residência médica.

6 DOS RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.1 Caberá recurso quanto ao conteúdo e/ou gabarito das provas escritas realizadas pela ACM, que deverá ser interposto de acordo com o Edital da Prova ACM.
- 6.2 A decisão dos recursos, exarada pela Comissão do Concurso, é irrecorrível na esfera administrativa.
- 6.3 Ocorrendo a anulação de questões ou a alteração de quaisquer das notas publicadas em consequência de deferimento de recurso administrativo ou por constatação de erro material, as notas, médias e classificação dos candidatos poderão ser alteradas para posição superior ou inferior.

7 DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a melhor Nota Final na prova escrita, conforme o número de vagas previstas e considerando um acréscimo de 10% sobre nota da prova escrita aos candidatos que tenham comprovado a regularidade no Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB), conforme normativa da Comissão Nacional de Residência Médica descrita no ANEXO II.
- 7.2 Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da nota final.
- 7.3 Ocorrendo empate na colocação dos classificados será adotado como critério de desempate a maior idade.
- 7.4 O preenchimento das vagas será feito rigorosamente de acordo com a ordem de classificação e o número de vagas oferecidas e com credenciamento junto ao MEC e bolsa garantida. Serão efetuadas convocações até o preenchimento das vagas, no prazo máximo de 30 dias após início do programa, conforme prevê Resolução da CNRM ou conforme novo prazo final estabelecido pela CNRM.
- 7.5 No prazo estabelecido no item anterior, havendo desistência de candidato, ou não cumprindo as exigências legais cabíveis, assumirá o próximo candidato da lista de classificação.

S.M.C.C. SECRETÁRIO: EVERSON MENDES 7.6 Os candidatos classificados para suprir desistências do Processo Seletivo serão convocados exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), aguardando-se no máximo 48 horas para a resposta. Não havendo manifestação do respectivo candidato chamar-se-á o próximo da lista. Assim sendo, é de inteira responsabilidade do candidato a informação correta pertinente ao seu endereço eletrônico (e-mail).

8 DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

- 8.1 O resultado final do Processo Seletivo será disponibilizado a partir de 10 de dezembro de 2020, em ordem decrescente de classificação no site da ACM: www.acm.org.br.
- 8.2 O prazo de validade do presente Processo Seletivo encerra-se com a efetiva ocupação da vaga pelo candidato junto à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

9 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- 9.1 Delega-se competência à Associação Catarinense de Medicina para:
- 9.1.1 Receber as inscrições e respectivos valores e taxa de recurso;
- 9.1.2 Emitir os documentos de homologação das inscrições;
- 9.1.3 Contratar banca de professores competentes na área médica para elaboração da prova escrita;
- 9.1.4 Aplicar, julgar e corrigir a prova escrita;
- 9.1.5 Proceder à avaliação da prova escrita;
- 9.1.6 Apreciar os recursos quanto à Prova de conhecimentos gerais previstos neste edital;
- 9.1.7 Emitir relatórios de classificação da prova escrita;
- 9.1.8 Prestar informações sobre o concurso dentro de sua competência;
- 9.1.9 Atuar em conformidade com as disposições deste edital.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 O resultado final do Processo Seletivo, publicado no site da Escola de Saúde Pública de Florianópolis: http://www.pmf.sc.gov.br/sites/ses/, constitui-se o único documento hábil para comprovar a habilitação do candidato.
- 10.2 Todas as vagas oferecidas são em Programas de Residência Médica, reconhecidos e credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica. As vagas oferecidas cujo credenciamento está em fase de análise pelo MEC e a disponibilização de bolsas em fase de liberação junto ao Ministério da Saúde deverão ser preenchidas após a garantia de credenciamento e bolsa de residência médica.

S.M.C.C. SECRETÁRIO: EVERSON MENDES

CONTROLE: THAMARA MALTA

10.3 Os candidatos aprovados deverão apresentar o registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC) na admissão, sem o qual perderão o direito de sua inclusão no Programa de Residência Médica.

14/09/2020

- 10.4 Os pré-requisitos citados neste edital devem ser em Programas de Residência Médica reconhecidos pelo MEC.
- 10.5 A inscrição importará no conhecimento das instruções e condições de seleções estabelecidas deste edital.
- 10.6 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis e pela ACM.

Florianópolis, 28 de agosto de 2020.

Sandro José Andretti Secretário Municipal de Saúde Adjunto

S.M.C.C. SECRETÁRIO: EVERSON MENDES

ANEXO I – VAGAS	OFERECIDAS	

ESPECIALIDADE	VAGAS LIVRES	VAGAS MILITAR	VAGAS TOTAIS (livres+militares)	NOTA MÍNIMA	PARECER CNRM	VALOR TAXA
Medicina de Emergência	02	02	04	50	1160/2017	20,00
Total: 1 Programa	02 vagas	02 vagas	04 vagas			

ANEXO II - PROVAB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA RESOLUÇÃO N° 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

Adequa a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao art. 22 da Lei 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica. O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, o Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011, CONSIDERANDO o art. 22 da Lei 12.871/2013, que trata da garantia de pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a Resolução CNRM 01/2015, que trata dos requisitos mínimos para os programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade; CONSIDERANDO como critério de mérito para o acesso a programas de residência médica a aquisição de competências atitudinais voltadas ao exercício de responsabilidade social frente a políticas prioritárias do SUS, em consonância com o art. **CONSIDERANDO** 200. inciso III da Constituição Federal: Portaria SGTES/MS/SESu/MEC nº 02, de 24 de janeiro de 2014, que estabelece a equivalência dos termos Medicina de Família e Comunidade e Medicina Geral de Família e Comunidade para fins de formação; resolve: CAPÍTULO I SOBRE AS FASES DO PROCESSO DE ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA Art. 1º Os candidatos à admissão em Programas de Residência Médica (PRM) deverão submeter-se a processo de seleção pública que poderá ser realizado em duas fases, a escrita e a prá- tica. Art. 2º A primeira fase será obrigatória e consistirá de exame escrito, objetivo, com igual número de questões nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade), com peso mínimo de 50% (cinquenta por cento). Art. 3º A segunda fase, opcional, a critério da Instituição, será constituída de prova prática com peso de 40% (quarenta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da nota total. § 1º O exame prático será realizado em ambientes sucessivos e igualmente aplicado a todos os candidatos selecionados na primeira fase, envolvendo Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade). § 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase. § 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção. § 4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática. § 5º A prova prática deverá ser documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos. Art. 4º A critério da Instituição, 10% (dez por cento) da nota total poderá destinar-se à análise e à arguição do currículo, dentro da seguinte conformação: I -Primeira Fase Obrigatória, sendo etapa única, com prova escrita constando como 100% (cem por cento) da nota final, sem ser realizada arguição do currículo; II - Primeira Fase Obrigatória, com prova escrita com peso de 90% (noventa por cento) e segunda etapa com arguição de currículo com peso de 10% (dez por cento); III - Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50 (cinquenta) a 60% (sessenta por cento) na nota final; e segunda

S.M.C.C. SECRETÁRIO: EVERSON MENDES

CONTROLE: THAMARA MALTA

fase com prova prática com peso de 40 a 50%, sem ser realizado arguição do currículo; IV -Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50% a 60% na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 30 a 40% e realização de arguição do currículo com peso de 10% na nota final. Art. 5º Para as especialidades com pré-requisito e áreas de atuação, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente nos programas da(s) especialidade(s) prérequisito. Art. 6º Para os anos adicionais, o processo seletivo basearse-á exclusivamente no programa da especialidade correspondente. Art. 7º A nota total de cada candidato será a soma da pontuação obtida nas fases adotadas no processo seletivo. CAPÍTULO II DA VALORIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA O ACESSO AOS PRMs Art. 8º São considerados programas de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS o Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) e os programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade. Parágrafo Único A implementação de quaisquer outras iniciativas que se configurem com o perfil acima citado deverão ser regulamentadas por portaria conjunta da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, na condição de presidência da CNRM, e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a pontuação adicional nos processos seletivos para Residência Médica. Art. 9º O candidato que anteriormente a data de inicio do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB da partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB; II - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades. § 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo. § 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez. § 3º Para os concursos de mais de uma fase, a pontuação adicional será aplicada na primeira fase, após a classificação, modificando a colocação, e também nas demais fases dentro da mesma perspectiva. § 4º A Coordenação Nacional do PROVAB deverá publicar no DOU, até 60 dias após o ingresso do médico no PROVAB, o nome dos candidatos que estão pela primeira vez participando deste programa. § 5º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos para requerer a utilização da pontuação adicional para ingresso no ano posterior os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União até o dia 30 de setembro de cada ano. § 6º A coordenação nacional do PROVAB publicará no Diá- rio Oficial da União (DOU), até o dia 31 de janeiro de cada ano o nome de todos os candidatos concluintes do PROVAB, com a finalidade de realização da matrícula no SisCNRM pelos PRMs. § 7º Será excluído do Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU ate 31 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória no PROVAB. CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 10 O exame prático poderá ser acompanhado por observadores externos à Instituição que, neste caso, serão indicados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou pela Comissão Estadual de Residência Médica. Art. 11 Os critérios estabelecidos PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3

nesta Resolução deverão constar explicitamente do edital do processo de seleção pública de cada instituição.

Art. 12 Excetuam-se o cumprimento dos art. 1°, 2° e 4° desta resolução os programas de residência que incorporarem, como seu processo seletivo, a avaliação prevista no art. 9° da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, e no art. 36 da Resolução n° 03, de 20 de junho de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação. Art. 13 Como critério de transição na implementação do previsto no art. 9°, para os processos seletivos dos PRMs que ocorrem a partir do segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre do ano de 2016, as COREMEs deverão indicar, em seus editais de seleção, que os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional apresentem o certificado de conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, com data prevista de conclusão durante o ato de inscrição para o processo seletivo. Art. 14 Em caso de eventuais novos programas que sejam implementados, conforme o parágrafo único do art. 8°, deverão observar os mesmos procedimentos previstos nos § 1° e § 7° do art. 9° desta resolução. Art. 15 Revogam-se as Resoluções CNRM 03/2011 e 01/2014. Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

S.M.C.C. SECRETÁRIO: EVERSON MENDES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE COORDENAÇÃO-GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 94/2015-CGRS/DDES/SESu/MEC

INTERESSADO: COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

EMENTA: Uniformização de interpretação sobre o Art. 3°, Paragrafo 2° e o Art.9°, Paragrafo Único alínea I e II da Resolução CNRM n° 02, de 27 de agosto de 2015.

I. RELATÓRIO

 Esta Nota Técnica tem por objetivo uniformizar a interpretação sobre artigos específicos da Resolução CNRM nº 02/2015, que eventualmente possam suscitar dúvidas aos programas de residência médica.

II. MÉRITO

2. A publicação da Resolução CNRM nº 02/2015 teve por objetivo adequar a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao Art. 22 da Lei nº 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica, o qual segue transcrito:

Art. 22. (...)

- § 1º As ações de aperfeiçoamento de que trata o caput serão realizadas por meio de instrumentos de incentivo e mecanismos de integração ensinoservico.
- § 2º O candidato que tiver participado das ações previstas no caput deste artigo e tiver cumprido integralmente aquelas ações, desde que realizado o programa em 1 (um) ano, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei no 6.932, de 1981.
- § 3º A pontuação adicional de que trata o § 2º não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista no edital do processo seletivo referido no § 2º deste artigo. (grifo nosso)

S.M.C.C. SECRETÁRIO: EVERSON MENDES

CONTROLE: THAMARA MALTA

TELEFONE: (48) 3251-6062

- 3. Após inúmeros debates, com variados segmentos, optou-se por reformular resoluções anteriores que tratavam sobre o tema da bonificação e a forma de pontuação adicional a ser utilizada na aplicação de avaliação para os processos seletivos públicos.
- 4. Neste contexto é que foi elaborada e aprovada a Resolução CNRM nº 02/2015 que em seu Art. 3º estabelece critérios para pontuação nas provas aplicadas no processo seletivo público para preenchimento de vagas em Programas de Residência Médica.

Art. 3° (...)

§ 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase.

(grifo nosso)

- 5. A instituição deste artigo, com reforço dado por parecer jurídico da CONJUR/MEC, era fundamental, visto que a política de pontuação adicional está tendo sua aplicação proposta aos candidatos classificados, especialmente nos certamos com mais de uma fase. Para não tornar arbitrário, para cada instituição, a definição de sua listagem de classificados, a resolução optou por buscar um critério objetivo, de 50% de acertos, com o intuito de que os programas adotem como ponto de corte alguma medida que reflita o aproveitamento médio dos candidatos como parâmetro classificatório.
- 6. O Art. 9º da Resolução prevê que ao estabelecer pontuação adicional ao candidato que realizou o PROVAB e, a partir de 2016, também estende a bonificação ao candidato que tiver cursado dois anos em Programa de Residência em Medicina da Família e Comunidade (PRMGFC). O mesmo artigo, em seu § 2º, é categórico em afirmar que "Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez". Neste sentido, reforçamos o entendimento que a pontuação adicional não é cumulativa, ou seja, que o candidato não pode agregar a pontuação adicional do PROVAB com a referente a ter prestado o PRMGFC.
- 7. Buscando garantir que as instituições não tenham dificuldades na publicação de seus editais em decorrência de questões interpretativas da resolução CNRM nº 02/2015, uniformizamos os seguintes entendimentos sobre o texto visando garantir a adequada segurança normativa aos processos, no âmbito administrativo:
 - a) <u>Sobre a parametrização da nota para classificação</u> para a CNRM, o classificado deve alcançar a uma média mínima de acertos do conjunto dos candidatos participantes da seleção para o PRM, de acordo com critério de cálculo estabelecido pela instituição. <u>Mas este parâmetro tem que equivaler ao desempenho médio dos candidatos inscritos, para assim deixar clara a sua equivalência com o que é previsto no art. 3º da Resolução CNRM 02/2015.</u>
 - i. É necessário que a Instituição ofertante do programa de residência médica, tendo clareza da interpretação aqui colocada, torne público, transparente e acessível a todos os candidatos, qual a nota de corte a ser alcançada pelo mesmo, e em seu edital, qual o critério de cálculo estabelecido em equivalência à Resolução, para assim se inibir arbitrariedades e dar o pleno direito de contraditório a eventuais candidatos desclassificados, em caso de recursos cabíveis

no âmbito administrativo. Pode-se, para tanto, utilizar medidas de posição central, como Média, associadas a medidas de dispersão, como Desvio Padrão, para referenciar esta medida.

- ii. Assim redações em editais, como por exemplo: "estão classificados para seleção à fase subsequente os candidatos que alcançarem o desempenho médio de acertos no processo seletivo, que será estabelecido através de média e desvio padrão das notas dos candidatos por prova ou por especialidade", ou "estão classificados para fase seleção à fase subsequente os candidatos que alcançarem a nota obtida pela média de cada área menos um desvio padrão calculado para o total dos participantes de cada área", são consideradas como textualizações pertinentes e equivalentes ao que está estabelecido no caput da resolução.
- iii. É importante destacar que um candidato classificado em uma fase do certame não está necessariamente selecionado a outra fase, nos processos seletivos que tem mais de uma. O art. 2º da Resolução CNRM 02/2015 trata inclusive do seguinte:

Art. 2°

(...)

- § 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção.
- § 4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática.
- iv. Assim há uma clara distinção entre classificados e selecionados. Por exemplo, um processo seletivo com 20 vagas poderá ter 100 candidatos classificados na primeira fase. Porém, terá no mínimo 40 candidatos selecionados à segunda fase. É importante destacar que a política de bonificação deve ser aplicada em todas as fases do certame. Ou seja, deverá, em caso de haver mais de uma fase no processo seletivo, ser aplicada aos candidatos classificados, antes de ser gerada a relação de candidatos aprovados para a segunda fase.
- b) <u>Sobre o efeito cumulativo de bonificações</u> a CNRM esclarece que as bonificações advindas do PROVAB e da RMGFC não são cumulativas. Ou seja, não é possível se agregar 10% de bonificação do PROVAB com 10% dos PRMGFC, gerando para um mesmo processo seletivo 20% de bonificação. Na verdade, esta situação somente terá eventual impacto, do ponto de vista interpretativo, nos certames para ingresso a partir de março de 2017, considerando-se aqueles residentes que ingressaram nos PRMGFC em 2015 e terminarão seus programas no mês de fevereiro de 2017.
- c) Sobre a concessão da pontuação adicional para os programas de acesso direto é importante destacar que a Comissão Nacional de Residência Médica, em diversas reuniões plenárias após a publicação da Resolução CNRM nº 03/2011 em vigência anteriormente já externava a compreensão de que a política de pontuação adicional, para o caso do PROVAB, deve ser direcionada para programas de acesso direto, ou seja,

a Resolução CNRM nº 02/2015, em vigência, colabora para fortalecer a interpretação e posição deliberada em diversos momentos pela CNRM.

III. CONCLUSÃO

8. Para não causar prejuízos às instituições que estão em fase de elaboração e publicação de seus respectivos Processo Seletivos, bem como aos candidatos aos certames, esta Nota Técnica será o parâmetro a ser adotado por todas as instituições ofertantes de Programas de Residência Médica, tendo assim caráter complementar à Resolução CNRM nº 02/2015.

Brasília, 09 de outubro de 2015.

Sônia Regina Pereira Coordenadora Geral de Residências em Saúde

De acordo,

Vinícius Ximenes Muricy da Rocha

Diretor de Desenvolvimento da Educação em Saúde

Presidente-Adjunto da Comissão Nacional de Residência Médica

S.M.C.C. SECRETÁRIO: EVERSON MENDES

ANEXO III - CALENDÁRIO PARA MATRÍCULA DE MÉDICOS RESIDENTES

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DOU de 05/01/2017 (nº 4, Seção 1, pág. 21)

Estabelece o Calendário, a partir de 2017, para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica, e dá outras providências.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7°, inciso III, do Decreto n° 7.562, de 15 de setembro de 2011,

considerando que vagas em Programas de Residência Médica deixam de ser preenchidas a cada ano, a despeito da existência de candidatos selecionados para ocupá-las, com grande prejuízo na formação de especialistas no país;

considerando que as vagas ociosas com frequência resultam de desistências de médicos residentes de 1º ano e formalizada no último dia do período legalmente previsto para matrículas em Programas de Residência Médica, geralmente em razão de matrícula em outro Programa de Residência Médica que tenha gerado vaga;

considerando que a mudança de Programa de Residência no primeiro mês do curso por iniciativa do médico residente ocasiona prejuízo para a gestão da Residência Médica pelas instituições ofertantes, resolve:

- Art. 1º Fica estabelecido, nos termos desta Resolução, o Calendário a partir de 2017 para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica.
- Art. 2º Todos os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 01 (um) do mês de março e concluí-las no último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do Programa.

Parágrafo único - Cabe à COREME da instituição ofertante realizar os ajustes nas atividades dos seus Programas de Residência para garantir a carga-horária mínima e os períodos de férias correspondentes, estabelecidas pela legislação da Residência Médica.

- Art. 3° A matrícula dos residentes aprovados nos processos seletivos deverá ser realizada por cada instituição do dia 10 de fevereiro ao dia 31 de março de cada ano.
- Art. 4° O candidato matriculado poderá ser remanejado para outro programa em que tenha sido aprovado em processo seletivo até o dia 15 de março.
- Art. 5° Somente poderá matricular-se em outro Programa de Residência para o qual tenha sido também aprovado o candidato que formalizar a desistência do PRM em que fora originalmente matriculado, até o dia 15 de março.
- Art. 6° Todos os processos seletivos para preenchimento de vagas não ocupadas em editais anteriores deverão estar finalizados até o dia 15 de março, com a publicação da classificação dos candidatos.

S.M.C.C. SECRETÁRIO: EVERSON MENDES

Art. 7º - Para efeitos de matrícula em Programa de Residência com pré-requisito, poderá ser aceita declaração de conclusão, emitida pela instituição de origem, a ser comprovada até o dia 15 de março.

Parágrafo único - O disposto no *caput* se aplica aos casos de necessidade de comprovação de conclusão de residência para obtenção de bonificação para ingresso em outro programa de residência.

Art. 8° - O residente efetivamente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início do programa será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação.

Art. 9° - Em caso de remanejamento pela existência de vaga ociosa, a bolsa integral correspondente ao mês de março será paga pela instituição de destino.

Art. 10 - Fica revogada a Resolução CNRM 02/2011.

Art. 11 - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO - Presidente da Comissão

(*) Republicada por ter saído no DOU de 04/01/2017, seção 1, página 19, com incorreção no original.

S.M.C.C. SECRETÁRIO: EVERSON MENDES

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 9 DE JANEIRO DE 2018 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA DOU de 17/01/2018 (nº 12, Seção 1, pág. 28)

Altera a Resolução CNRM nº 2/2015.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7°, III, do Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011,

considerando o art. 22, § 2°, da Lei 12.871/2013, que garante pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica aos participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde;

considerando a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.087, de 1º de setembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 3.031, de 26 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa de Valorização Profissional da Atenção Básica - Provab; resolve:

Art. 1º - A Resolução CNRM nº 2/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

[- o art. 9º passa a ter a seguinte redação:					
"Art. 9° -					

- § 5º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional os participantes do Provab que tenham os nomes publicados em lista atualizada periodicamente no sítio eletrônico do Ministério da Educação (http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude).
- \S 6° A utilização da pontuação adicional deverá ser requerida em até cinco anos da conclusão do Provab pelo candidato ou até março de 2023, o que ocorrer primeiro."
- II fica-lhe acrescido o artigo 9°-A:
- "Art. 9°-A O médico concluinte do Provab que não constar da lista mencionada no art. 9°, § 5°, poderá solicitar a inclusão de seu nome por meio do provab@mec.gov.br, mediante envio de certificado de conclusão de ao menos um ano do referido Programa.
- § 1º O pedido de inclusão na lista dos contemplados com o bônus do Provab será analisado pela CNRM, que deliberará pelo seu acolhimento ou não.
- § 2º Em caso de acolhimento do pedido, o nome do médico solicitante será incluído na lista de contemplados com bônus do Provab.
- § 3º Caso o pedido não seja acolhido, o solicitante será notificado da decisão, devidamente justificada, por correio eletrônico.
- § 4º O prazo para interposição de recurso é de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação de indeferimento do pedido."
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO - Presidente da Comissão - Em exercício

S.M.C.C. SECRETÁRIO: EVERSON MENDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ANEXOS AO DIÁRIO) 14/09/2020

CONTROLE: THAMARA MALTA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO EDIÇÃO № 2776

11